

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TRÊS RIOS /RJ.

GRERJ ELETRÔNICA nº 30725571122-99

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0002517-85.2017.8.19.0063

TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., já qualificada nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem à presença de V. Exa., informar que a complementação das custas foi realizada através do recolhimento da **GRERJ ELETRÔNICA nº 30725571122-99**, no valor de R\$ 65,71 (sessenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Outrossim, a Recuperanda ratifica os termos de sua petição inicial, para que Vossa Excelência defira o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005, além de; (a) nomear o administrador judicial; (b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação com o Poder Público, tanto para manutenção dos contratos já celebrados, incluindo o recebimento de valores decorrentes dos serviços prestados, bem como para a celebração de novos contratos, através da participação em outros processos licitatórios; (c)

ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA.**, (d) determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas; (e) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial nos termos do § 1º do art. 52 da LRE, determinando ainda, em caráter liminar e em sede de tutela antecipada (f) a impossibilidade de suspensão do fornecimento dos serviços essenciais à manutenção da atividade empresarial da Requerente por débitos anteriores à impetração do presente pedido de Recuperação Judicial, tudo sob pena de expressa violação legal e (g) determinar a impossibilidade dos **BANCOS SANTANDER (BRASIL) S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A** praticarem qualquer conduta que vise a retirada dos bens essenciais à manutenção da Devedora, sob pena de fixação de multa correspondente ao valor do(s) próprio(s) bens perseguidos, ou, alternativamente, sobre outro valor que Vossa Excelência entenda por correto, evitando-se, assim, a inviabilização da presente recuperação judicial.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2017.

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTÔNIO

OAB/SP nº 146.360